

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-INEXSAAE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada surge da demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Pedra Branca, localizado no Estado do Ceará, para o acompanhamento e gestão de processos administrativos de interesse da entidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

O SAAE de Pedra Branca é responsável pela execução de serviços essenciais de saneamento básico que impactam diretamente a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos. Dada a complexidade das legislações e regulamentos que regem estes serviços, bem como a necessidade de um acompanhamento rigoroso e técnico-jurídico dos processos administrativos relacionados, torna-se indispensável contar com uma assessoria jurídica especializada que possa fornecer o suporte necessário para a correta condução desses processos.

De forma específica, a contratação desses serviços busca assegurar:

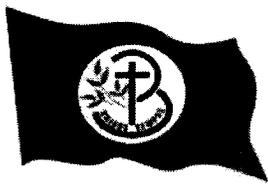
- A conformidade com normas e regulamentos vigentes.
- A garantia de que os processos administrativos perante o TCE-CE sejam acompanhados de forma eficiente e dentro dos prazos legais.
- A redução de riscos relacionados a sanções ou penalidades por falhas ou descumprimentos normativos.
- A melhoria na qualidade da gestão e na transparência dos processos administrativos do SAAE.
- A resolução mais eficiente de pendências e conflitos que possam surgir ao longo dos processos.
- O fortalecimento da capacidade técnica-jurídica da administração municipal.

Portanto, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada se mostra premente e de relevante interesse público, buscando otimizar a administração dos recursos e serviços prestados pelo SAAE de Pedra Branca.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	DANIEL NERY BARROS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade de identificar os critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas. Além disso, os requisitos devem garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários e suficientes à escolha da solução eficiente para o acompanhamento de processos administrativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca. Este detalhamento visa proporcionar clareza e objetividade, evitando imposições desnecessárias e respeitando o caráter competitivo da futura licitação.

Requisitos Gerais

- Experiência comprovada em assessoria e consultoria jurídica especializada, preferencialmente com foco em processos administrativos perante Tribunais de Contas.
- Equipe técnica composta por profissionais com formação em Direito, devidamente registrados na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
- Capacidade de elaborar pareceres jurídicos detalhados e bem fundamentados.
- Disponibilidade de atendimento remoto e presencial conforme solicitação da entidade contratante.

Requisitos Legais

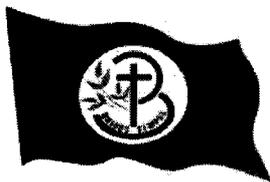
- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos.
- Adesão e conformidade com todas as regulamentações pertinentes às práticas de consultoria jurídica para entidades públicas.
- Certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- Prova de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional quanto à Dívida Ativa da União.

Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas de sustentabilidade ambiental, como redução do uso de papel por meio da adoção de sistemas digitais para tramitação de documentos.
- Capacidade de oferecer orientações e consultorias que levem em consideração critérios de sustentabilidade nas práticas administrativas e operacionais da entidade contratante.
- Utilização de plataformas de comunicação digital para minimizar deslocamentos e emissões de carbono.

Requisitos da Contratação

- Disponibilidade de equipe técnica especializada para atendimento das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca.
- Capacidade de realizar análises e acompanhar processos administrativos em todas as suas fases junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Produção de relatórios periódicos detalhando o andamento dos processos e as medidas tomadas.
- Interação contínua e transparente com a administração pública local, fornecendo atualizações regulares e recomendações informadas.



- Estrutura física e tecnológica adequada para prestar os serviços de forma eficiente e com a qualidade necessária.

Os requisitos aqui descritos são necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada, garantindo a escolha de uma solução eficiente, sustentável e de alta qualidade para o acompanhamento dos processos administrativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Apenas os requisitos essenciais foram mencionados para garantir o caráter competitivo da licitação, evitando imposições ou especificações desnecessárias que possam frustrar o processo.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, objetivando o acompanhamento de processos administrativos de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, foram levantadas e analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

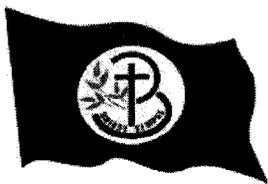
- Contratação direta com o fornecedor: Consiste na contratação de uma empresa ou profissional especializado diretamente para prestar os serviços solicitados. Esta modalidade facilita a obtenção de uma assessoria personalizada e com expertise específica.
- Contratação através de terceirização: Envolve a intermediação de uma empresa terceirizada que fornece os serviços jurídicos especializados por meio de seus próprios profissionais ou subcontratados. Pode ser vantajosa por proporcionar flexibilidade e ter um espectro mais amplo de profissionais.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modalidades como convênios com instituições de ensino ou parcerias com entidades públicas ou privadas que possam fornecer serviços de assessoria e consultoria jurídica. Estas alternativas podem ser economicamente viáveis e oferecer sinergias com outras áreas de interesse público.

Avaliando as soluções apresentadas, a contratação direta com o fornecedor se mostra a medida mais adequada para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca. Esta solução garante:

- Especialização técnica específica para as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Maior controle e alinhamento das atividades realizadas pelo assessor jurídico com os objetivos do órgão público.
- Redução de possíveis intermediários ou fatores que poderiam atrapalhar a comunicação e eficiência do serviço prestado.
- Complementação mais adequada e eficaz das competências internas existentes, reforçando a capacidade técnica-jurídica da administração pública local.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada objetiva o acompanhamento de processos administrativos de interesse do Serviço Autônomo de



Água e Esgoto do Município de Pedra Branca perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A presente descrição baseia-se nos parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/2021, considerando a necessidade de uma solução eficiente, transparente e economicamente viável.

Os serviços requisitados incluem:

- Assessoria jurídica contínua e especializada em todas as fases dos processos administrativos, desde a elaboração de defesas técnicas até o acompanhamento de julgamentos.
- Análise detalhada de todos os documentos e evidências que compõem os processos administrativos, visando identificar pontos críticos e desenvolver estratégias adequadas de defesa.
- Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos fundamentados nas normas e jurisprudências específicas relacionadas às áreas do direito administrativo e regulatório.
- Representação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto em audiências e sessões de julgamento perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Orientação contínua aos gestores e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com oferecimento de treinamentos práticos sobre conformidade legal e práticas administrativas eficazes.

A escolha pela contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica justifica-se, em primeiro lugar, pela complexidade dos processos administrativos e a importância de garantir que todas as ações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto estejam em plena conformidade com as normas legais e regulatórias. Tal conformidade não só evita penalidades e sanções, como também assegura a legitimidade e a transparência das ações administrativas, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

O mercado oferece várias opções de prestadores para estes serviços, mas a contratação de uma consultoria jurídica especializada representa a solução mais adequada, conforme análise detalhada das soluções disponíveis. Estudos recentes apontam que consultorias especializadas em direito público e administrativista são capazes de adicionar um valor significativo nos seus serviços, otimizando a gestão dos processos administrativos e minimizando riscos legais e operacionais.

Considerando decisões já estabelecidas pelos tribunais, a contratação direta por inexigibilidade, prevista no Art. 74 da Lei 14.133/2021, é aplicável quando não há possibilidade de competição devido à natureza singular dos serviços, como ocorre em assessorias jurídicas especializadas. Este entendimento é consolidado na jurisprudência relacionada à nova Lei de Licitações, evidenciando que serviços que requerem conhecimentos específicos e elevada competência técnica justificam a inexigibilidade, demonstrando ser uma escolha eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, diante de todas essas considerações, a solução proposta é não só a mais viável e eficaz para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca, como também a que melhor se enquadra nos parâmetros da Lei 14.133/2021, assegurando a qualidade, a conformidade legal e a otimização dos recursos públicos.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.	4,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.	4,000	Serviço	3,000,00	12,000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como uma regra geral nas licitações para ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Abaixo são apresentadas as justificativas detalhadas para a decisão de não parcelamento desta contratação.

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto

Após uma avaliação técnica e detalhada, concluiu-se que o objeto da contratação, que é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para acompanhamento de processos administrativos, não é divisível sem prejuízos significativos para sua funcionalidade. A natureza contínua e integrada dos serviços exige uma abordagem uniforme e centralizada para garantir eficiência e consistência no acompanhamento dos processos.

2. Viabilidade Técnica e Econômica

A divisão dos serviços em partes menores comprometeria a qualidade e a eficácia dos resultados. Serviços jurídicos especializados exigem uma condução coesa e estratégias unificadas que, se fragmentadas, perderiam a sincronização



necessária para responder de forma eficaz aos requisitos legais e regulatórios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

3. Economia de Escala

O parcelamento do objeto não resultaria em ganho de economia de escala. Pelo contrário, a fragmentação aumentaria os custos operacionais devido à necessidade de contratação de múltiplos fornecedores, resultando em maior complexidade na gestão do contrato e potencial duplicidade de esforços.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado

Embora o parcelamento geralmente contribua para maior competitividade, no caso de serviços altamente especializados como a assessoria jurídica, a melhor abordagem é contratar um único fornecedor qualificado. Este procedimento assegura que a entidade contratada possua a expertise consolidada e um entendimento abrangente dos processos administrativos específicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca.

5. Decisão pelo Não Parcelamento

A decisão de não parcelar a contratação foi tomada com base na avaliação de que a divisão acarretaria prejuízos relacionados à perda de consistência e eficiência dos serviços prestados. A fragmentação impediria a formação de estratégias jurídicas coesas e unificadas, essenciais para a prestação de serviços de alta qualidade e dentro dos prazos estipulados.

6. Análise do Mercado

A análise de mercado revelou que a prática comum na contratação de serviços jurídicos especializados é a seleção de um único fornecedor com ampla capacidade técnica e experiência comprovada. A decisão está alinhada às práticas padrão do setor, que valorizam a consolidação e a continuidade dos serviços para garantir eficiência e resultados satisfatórios.

7. Consideração de Lotes

A consideração de divisão em lotes não é aplicável devido à natureza interdependente e integrada dos serviços de consultoria jurídica especializada requerida. A contratação integral em um único lote assegura melhor controle e gestão do contrato, além de garantir a uniformidade estratégica necessária para o acompanhamento dos processos administrativos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação está plenamente alinhado com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Conforme a previsão orçamentária e de planejamento da Administração Pública Municipal de Pedra Branca, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada foi formalmente identificada como uma necessidade estratégica essencial para o bom andamento das atividades do Serviço Autônomo de Água e

[Handwritten signatures and initials]



Esgoto (SAAE) do Município. A referida necessidade foi devidamente registrada e priorizada no Plano de Contratações Anual, corroborando a sua importância e a adequação da contratação para o atendimento das demandas administrativas e legais perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Adicionalmente, a contratação está de acordo com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que incluem a melhora na eficiência, transparência e qualidade da gestão pública, especialmente no que tange à administração de recursos hídricos e saneamento básico. Dessa forma, a contratação está em conformidade com as diretrizes de economia, eficiência administrativa, e otimização dos serviços prestados à população do município.

10. Resultados pretendidos

Os principais resultados esperados pela administração com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, irão proporcionar melhorias significativas no acompanhamento dos processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A contratação desses serviços é justificada pela necessidade de aprimorar a qualidade da gestão e operação no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca. Os resultados esperados são detalhados a seguir:

- Melhoria na qualidade da gestão e transparência dos processos administrativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca, conforme princípios da legalidade, publicidade e transparência previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Resolução mais eficiente de pendências e conflitos nos processos administrativos, proporcionando maior celeridade e eficácia, em consonância com os princípios da eficiência e celeridade, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Garantia de conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis, promovendo a segurança jurídica e a probidade administrativa, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Diminuição significativa no tempo de tramitação e resolução dos processos administrativos, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhando-se ao princípio da economicidade expresso no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Redução de riscos de sanções ou penalidades decorrentes de falhas ou descumprimentos normativos, conforme preceitos da Lei 14.133/2021 que visam evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento (Art. 11, inciso III).
- Fortalecimento da capacidade técnica-jurídica da administração pública local, elevando o nível de competência e qualificação dos servidores, em obediência ao Art. 7º da Lei 14.133/2021 que promove gestão por competências.
- Maior segurança jurídica nas ações e decisões administrativas, alinhado ao princípio da segurança jurídica constante do Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Receber orientação jurídica especializada para aprimorar a tomada de decisões estratégicas, contribuindo para uma administração pública mais eficiente e eficaz.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso na contratação dos serviços de assessoria e consultoria



jurídica especializada, visando o acompanhamento dos processos administrativos de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- Designação de Responsáveis:
 - Designar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, conforme os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração de Termo de Referência:
 - Elaborar com clareza o Termo de Referência, especificando detalhadamente as atividades a serem desempenhadas pela contratada, os resultados esperados, os prazos e as condições de pagamento.
- Previsão Orçamentária:
 - Confirmar a previsão orçamentária para garantir que há recursos suficientes alocados para a contratação, totalizando R\$ 12.000,00.
- Pesquisa de Mercado:
 - Conduzir uma investigação detalhada sobre as alternativas de mercado disponíveis para selecionar a que melhor atende às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- Análise Jurídica:
 - Realizar a análise jurídica para assegurar que todos os aspectos legais e regulamentares sejam atendidos e observar as diretrizes para a contratação por inexigibilidade, conforme fundamentação no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação de Servidores:
 - Capacitar os servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual, garantindo aptidão técnica para acompanhar a execução dos serviços de assessoria jurídica.
- Elaboração de Minuta de Contrato:
 - Desenvolver e revisar a minuta do contrato, incluindo todas as condições gerais e específicas acordadas, bem como as cláusulas relacionadas às garantias ofertadas.
- Divulgação e Transparência:
 - Assegurar a divulgação e transparência das etapas do processo de contratação no portal de transparência do município, cumprindo com o princípio da publicidade.
- Planejamento e Acompanhamento:
 - Estabelecer um cronograma detalhado de atividades para acompanhamento das fases de contratação e execução dos serviços, com relatórios periódicos de progresso.
- Monitoramento e Avaliação de Desempenho:
 - Criar indicadores de desempenho para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela consultoria jurídica e garantir que os objetivos principais sejam alcançados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as necessidades específicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca, a análise técnica e a fundamentação jurídica, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada. A decisão baseia-se nos seguintes



pontos:

- **Natureza Específica e Complexa do Objeto:** Os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada exigem um acompanhamento contínuo e personalizado dos processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A especificidade e complexidade desses serviços dificultam a padronização necessária para a adoção do sistema de registro de preços.
- **Exigência de Personalização e Adaptação:** Os serviços jurídicos necessitam de um alto grau de personalização e adaptação às demandas específicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o que não é compatível com a padronização dos serviços esperada no sistema de registro de preços.
- **Garantia de Conformidade Legal:** A contratação direta permite uma seleção mais criteriosa dos profissionais e empresas que possuem o conhecimento e a experiência específica requerida, garantindo uma maior conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis. Essa abordagem está em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de uma boa execução contratual e a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.
- **Flexibilidade na Gestão Contratual:** A não adoção do registro de preços facilita a gestão contratual, permitindo ajustes e adaptações mais ágeis conforme as necessidades específicas dos processos administrativos e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- **Eficiência e Eficácia:** A contratação direta, nesse caso, está alinhada com os princípios da eficiência, eficácia e da melhor governança da contratação, conforme previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021. A abordagem possibilita a seleção de uma proposta que atende de forma mais efetiva e econômica às necessidades específicas do órgão.
- **Mitigação de Riscos:** A adoção do registro de preços poderia introduzir incertezas e riscos adicionais, tais como a variação na qualidade dos serviços contratados e dificuldades na gestão e garantia de uniformidade no acompanhamento dos processos administrativos em um âmbito tão específico como o Tribunal de Contas.

Diante dessas justificativas, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada é a decisão mais apropriada e alinhada aos interesses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca, garantindo a conformidade com a legislação pertinente e a eficiência máxima na gestão dos processos administrativos em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido no art. 14 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que trata das regras para a participação de empresas organizadas na forma de consórcio em processos licitatórios, a presente contratação não admitirá a participação de empresas consorciadas. A fundamentação para esta decisão é baseada nos seguintes pontos:

- **Complexidade e Especialização do Objeto:** A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada requer um elevado nível de especialização e confiabilidade. A administração necessita de uma entidade única responsável que possua a expertise necessária para acompanhamento de processos



administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o que fica dificultado com a divisão de responsabilidades característica dos consórcios.

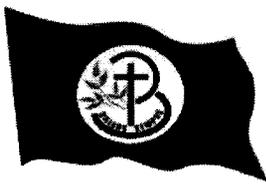
- **Transparência e Rastreabilidade:** Manter a responsabilidade concentrada em uma única empresa facilita não apenas a gestão do contrato, mas também a transparência e a rastreabilidade das ações realizadas. Em consórcios, a divisão de tarefas pode obscurecer a responsabilização e dificultar a rastreabilidade, contrariando os princípios da transparência e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Segurança Jurídica:** A manutenção de um único contratado garante maior segurança jurídica à administração pública, reduzindo o risco de litígios decorrentes de conflitos internos entre as consorciadas. Isso está alinhado ao princípio da legalidade e segurança jurídica estabelecidos na nova lei de licitações.
- **Eficiência da Gestão Contratual:** A gestão de contratos com consórcios pode se mostrar mais complexa e onerosa para a administração, devido à necessidade de gerir diferentes interlocutores e responsabilidades divididas. Por meio da contratação de uma única empresa, a administração visa aumentar a eficiência do acompanhamento e fiscalização do contrato.
- Deste modo, fundamentados na Lei nº 14.133/2021 e visando garantir uma melhor execução contratual, decidimos vedar a participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a preocupação com os impactos ambientais é um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Embora a natureza da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada apresente riscos ambientais limitados, é essencial avaliar e assegurar que qualquer impacto potencial seja adequadamente identificado e mitigado.

Para garantir que a contratação atenda aos objetivos de sustentabilidade ambiental, as seguintes medidas mitigadoras serão adotadas durante a execução dos serviços:

- ****Sustentabilidade no Ambiente de Trabalho**:** Adotar práticas de redução de consumo de papel por meio da digitalização de documentos e processos, incentivando o uso de ferramentas digitais para comunicação e armazenamento de dados.
- ****Prevenção da Poluição**:** Promover a utilização de tecnologias e práticas que minimizem a geração de resíduos durante a execução dos serviços, garantindo o descarte adequado e a reciclagem de materiais sempre que possível.
- ****Eficientização Energética**:** Incentivar o uso de equipamentos e dispositivos que possuam baixo consumo energético nas atividades realizadas pela empresa contratada, considerando, sempre que possível, o uso de fontes de energia renovável.
- ****Capacitação**:** Realizar treinamentos e programas de conscientização ambiental para os profissionais envolvidos, a fim de assegurar a compreensão e implementação das práticas sustentáveis determinadas pela administração.



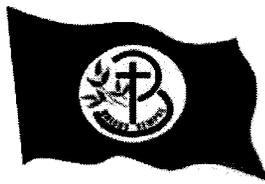
- ****Monitoramento e Controle****: Implementar um sistema de monitoramento contínuo das práticas ambientais, realizando auditorias periódicas para avaliar a conformidade com as medidas mitigadoras estabelecidas e promovendo ajustes conforme necessário.
- ****Transparência e Comunicação****: Estabelecer canais de comunicação para reportar as ações tomadas e os resultados alcançados em termos de sustentabilidade ambiental, garantindo a transparência e a accountability perante a sociedade e os órgãos de controle.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca reforça seu compromisso com a gestão responsável e sustentável, alinhando a presente contratação aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos pela Lei 14.133/2021, e contribuindo para a construção de uma administração pública mais consciente e ambientalmente responsável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para o acompanhamento de processos administrativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará é viável e razoável. Este posicionamento é fundamentado nos seguintes pontos:

- **Atendimento ao Interesse Público**: A contratação visa a garantir a conformidade dos processos administrativos com as normas legais e regulatórias, conforme demanda a Lei 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam da responsabilidade da Administração Pública em assegurar a conformidade jurídica e a boa governança (Art. 5º e Art. 11).
- **Necessidade Técnica**: A complexidade das questões jurídicas e a relevância dos processos acompanhados exigem um conhecimento jurídico específico e especializado, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Art. 18, que estabelece a necessidade de capacitação e adequada formação dos agentes públicos.
- **Eficiência e Efetividade**: O acompanhamento especializado tende a resultar em uma gestão mais eficiente e transparente dos processos administrativos, reduzindo o tempo de tramitação e aumentando a eficácia na resolução de conflitos e pendências, conforme os princípios de eficiência e eficácia previstos no Art. 5º da Lei 14.133.
- **Economicidade**: A previsão orçamentária de R\$ 12.000,00 foi considerada adequada para a contratação, conforme os valores usualmente praticados no mercado (Art. 23). A contratação de um serviço especializado visa a reduzir riscos financeiros e evitar possíveis penalidades que podem resultar de falhas na condução dos processos.
- **Riscos Mitigados**: A contratação especializada contribui para a mitigação de riscos de sanções e penalidades derivadas de descumprimentos normativos, proporcionando maior segurança jurídica, conforme anotado no Art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- **Fortalecimento Técnico-Jurídico**: O serviço contratado contribuirá para o fortalecimento da capacidade técnica e jurídica da Administração Pública local, promovendo uma gestão mais qualificada e capaz de tomar decisões estratégicas com base sólida, de acordo com o estabelecido no Art. 7º.



Em conclusão, a contratação é considerada viável e razoável, alinhada aos interesses públicos e aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, contribuindo para uma administração mais eficiente, eficaz e juridicamente segura.

Pedra Branca / CE, 30 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

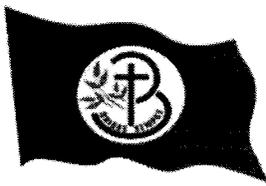
PRESIDENTE

Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-INEXSAAE**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.	4,00	Serviço

contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, objetivando o acompanhamento de processos administrativos de interesse do serviço autônomo de água e esgoto do município de pedra branca perante o tribunal de contas do estado do ceará.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 4 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

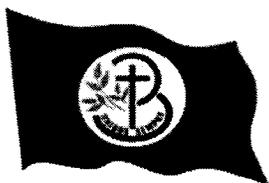
2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca, deve fazer uso das ferramentas administrativas relativas a contratação de serviços ou aquisições de bens, em conformidade com a Constituição da República Federativa do



Brasil, respeitando os princípios elencados no *caput* do art. 37, bem como a determinação explícita no inciso XXI, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A justificativa para a devida contratação deve-se à demanda dos serviços jurídicos, em consultivo e em demanda parecerista, apresentando esclarecimentos, defesas, justificativas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, em todas as esferas e instâncias dos Tribunais Administrativos.

Tal quadro impõe a contratação de serviços jurídicos para assessoramento à gestão, envolvendo Sociedade Civil de Advogados com expertise no objeto a ser contratado .

Deve ainda ser destacado, que as ações que têm como parte os entes, a cada ano aumentam, sendo um volume de trabalho crescente, por causa dos fatores diretamente associados com a modificação e implementação de regulamentos no controle externo no âmbito dos tribunais no País.

Na maioria das vezes, tais causas (Tribunal de Contas e Controladorias) reclamam a presença de um profissional de advocacia especializada e experiente, versado nas questões dotadas na área Pública e do Direito Municipal.

Neste contexto, cabe salientar que a contratação em tela visa proteger o erário, tendo em vista as diversas ações em curso e vindouras. Sendo assim, justifica-se a contratação de profissionais especializados, a fim de salvaguardar a saúde financeira e a proteção dos interesses em processos que ele figurar como parte.



Os Tribunais de Contas detêm a competência constitucional de realizar o **CONTROLE EXTERNO** da Administração Pública Municipal, em auxílio às Câmaras Municipais, *ex vi* do disposto nos arts. 31 e 71 da Constituição Federal Brasileira.

Nesse mister, é que os poderes e agentes públicos municipais têm o acompanhamento permanente da sua atuação pelos Tribunais de Contas, em caráter concomitante e a *posteriori*, na apreciação das contas prestadas, de governo ou de gestão, assim como em atuação de ofício ou em função de representações por parte do Ministério Público de Contas, de representações oriundas de particulares ou por encaminhamento da parte de outros Tribunais, em função de eventual declínio de competência.

Nos Municípios cearenses, o exercício da competência inerente ao controle externo, ora em alusão, se dá por parte do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a qual alcança tanto as contas de governo, como as contas de gestão, Representações, Tomadas de Contas, dentre outros.

Ainda como extensão das suas atividades, o SAAE presta contas de sua atuação podendo, eventualmente, vir a sofrer Tomadas de Contas Especiais, Representação, diante de denúncias ou determinadas situações excepcionais que possam vir a ensejar a sua atuação.

Exerce, ainda, função de controle dos Municípios, o Ministério Público estadual e municipal, que, no exercício de seu múnus constitucional de FISCAL DA LEI, e, pois, no desdobramento das suas funções institucionais, fiscaliza, dia a dia, o emprego dos recursos públicos e a atuação dos gestores e agentes públicos, com o objetivo de resguardar a ordem jurídica vigente e coibir excessos ou desmandos que possam vir a marcar a atuação administrativa com a eiva da ilegalidade, da imoralidade e da improbidade administrativa.

Destaque-se, ainda, nos dias atuais, com bastante ênfase e galhardia na atuação, o chamado **CONTROLE SOCIAL**, realizado pela Sociedade Civil organizada, ou não, com os cidadãos, a cada dia, exercendo mais e melhor o papel de fiscalizar o que é seu, notadamente após a vigência da Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**, a qual preceitua que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, exceto aquelas expressas na legislação, valendo-se, para tanto de todos os meios, inclusive da rede mundial de computadores, para chegar aos canais de comunicação com os poderes constituídos e levar os seus anseios e



insatisfações diante de eventuais desmandos ou desserviço de que possam vir a ser vítimas, com a usurpação dos seus direitos, oportunidade em que, para cada insurgência, verdadeira ou não, se instaura um procedimento que irá buscar, junto à gestão e aos gestores, informações sobre os fatos denunciados e, em sendo o caso, a instauração de procedimentos administrativos e judiciais, com a consequente aplicação de penalidades, constatada a existência de eventuais ilegalidades, irregularidades ou abuso de poder.

Não se olvide, demais disso, que os gestores públicos têm o dever legal e constitucional de PRESTAR CONTAS de sua atuação, nos prazos e formas legalmente estabelecidos, ocasião em que, para cada conta prestada, se instaura um procedimento, que poderá ensejar a atuação dos gestores em vários níveis e fases, à guisa de se defender, esclarecer os pontos atacados e defender a legalidade da sua atuação, no exercício da ampla defesa que lhe é assegurada constitucionalmente, no patamar de direito fundamental, a qual, numa concepção finalística, se transmuda na defesa do próprio ente, diante da presunção de legitimidade e de legalidade de que se revestem os atos administrativos.

Sobre o assunto, é entendimento de que a existência de uma Assessoria Jurídica própria não desconstitui a necessidade de contratação de uma assessoria jurídica para assuntos específicos, tendo em vista o interesse público a ser atendido, pois, muitas vezes, em razão da existência de apenas um patrono para representar o ente federado, como é o caso do SAAE isso impede que as inúmeras demandas sejam assistidas de forma satisfatória, afrontando o princípio da eficiência.

A estrutura da Prefeitura Municipal de Pedra Branca conta com um quadro reduzido de profissionais e a demanda processual ampla, e diante da especificidade dos serviços em alusão, necessita-se da contratação com a finalidade de atender satisfatoriamente suas necessidades na realização de justificativas, defesas e acompanhamento de processos junto aos Tribunais de Contas.

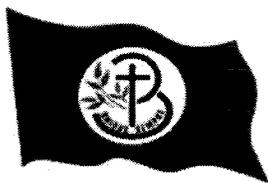
Dessa forma, como decorrência, primeiro, do direito à Informação e do dever de transparência dos poderes e agentes públicos, inculpidos constitucionalmente e hoje regulamentados por lei, além da ampliação e proliferação dos meios, modos e canais de exercício do controle externo da Administração e da consequente obrigação de prestar contas de sua atuação, que têm os gestores; e, de outra banda, do direito à ampla defesa que lhes é assegurado, é que surge a necessidade de contratação de consultoria



e assessoria jurídica especializada, através de escritório jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, que possua corpo técnico capaz de promover a defesa das unidades administrativas e dos órgãos que a compõem, objetivando, tanto o acompanhamento do processo, fase a fase, para que não se percam prazos e oportunidades de defesa (inclusive da apresentação de sustentação oral, em sendo o caso) e interposição de recursos e haja prejuízo à defesa do ente e/ou do gestor; como a orientação dos mesmos nas rotinas administrativas sobre as inovações legislativas e as normativas dos tribunais que, dia a dia aprimoram o disciplinamento dessa atuação, de ofício ou mediante consulta; mas, sobretudo, exercendo o acompanhamento de processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, além de processos administrativos junto aos órgãos e secretarias estaduais e perante o Ministério Público, com a emissão de relatórios gerenciais e notificações acerca de prazos e de determinações dos mesmos oriundos.

Considere-se, finalmente, que as contas a serem alcançadas pelos serviços objeto da contratação abrangem, além das contas de gestão e outros procedimentos administrativas em si, nos pontos de interseção ou de reflexo de aspectos daquelas contas nestas últimas, o que demonstra que os serviços objeto da contratação se revestem de aspectos de complexidade e exigem conhecimento não somente do Direito Municipal especificamente, mas de Direito Constitucional e Direito Público, em seus diversos aspectos, aplicabilidade de normas de Direito Financeiro, Direito Tributário e, em específico, da rotina dos Tribunais de Contas, de suas Leis Orgânicas, Regimentos Internos, Instruções Normativas e outros atos normativos deles emanados, da sua composição e da ordem procedimental dos feitos que neles tramitam.

A contratação em espeque, revela, a necessidade de escolha de escritório jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, com notória especialização, esta a ser inquestionável e inequivocamente demonstrada, não somente através do conhecimento teórico que demonstre esse conjunto de conhecimento jurídico, mas, sobretudo, da qualificação técnica de que é detentor, construída através da experiência no exercício dessas defesas escritas, sustentações orais e expertise na sua apresentação hábil e tempestiva, de modo a se obter, cada vez mais, a qualidade e a excelência das contas públicas municipais, o que se transmuda em lisura, transparência e legalidade no uso dos recursos públicos.



Como já pacificado, a existência de assessoria jurídica própria não desconstitui a necessidade de contratação de uma assessoria jurídica especializada, tendo em vista o interesse público a ser atendido, pois, muitas vezes, em razão da demanda e suas variadas complexidades, que impede que as inúmeras ações, sejam assistidas de forma satisfatória, afrontando o princípio da eficiência.

3.3. DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem contratados de forma especializada e sistêmica, compreendendo as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o presente Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

À Contratada caberão as seguintes obrigações:

a) Realizar diagnóstico inicial de todos os procedimentos envolvendo o **SAAE do Município de Pedra Branca**, nas esferas abrangidas pela contratação, para que possa a gestão conhecer a quantidade, natureza e fase procedimental em que se encontram os feitos.

b) Promover o acompanhamento permanente de todos os procedimentos existentes e daqueles que venham a serem instaurados na vigência da contratação, informando à Contratante da sua instauração, prazos e procedimentos relativos à defesa em tempo hábil, de forma a otimizar a defesa da pasta e de seus gestores.

c) Realizar a consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas perante o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, em razão da sistemática específica de atuação dos referidos órgãos e do complexo arcabouço de normas que regem a Administração Pública, compreendendo, nesse sentido, a defesa do SAAE do Município de Pedra Branca, mediante peças escritas, como Justificativas, Informações, Contestações, Memoriais, Pedidos de Reconsideração, Recursos, dentre outros, além da realização de sustentações orais, em sendo o caso, junto ao Tribunal de Contas, necessários ao exercício da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, e o consequente atingimento do interesse público;



d) Participar, sempre que instada, através de profissional(is) integrante(s) de seu corpo técnico, de reuniões voltadas à orientação dos gestores e servidores, além de os manter constantemente informados sobre os posicionamentos e normativas da lavra dos Tribunais que possam influenciar a atuação administrativa, como forma de efficientizar os trabalhos da gestão;

e) Realizar a consolidação dos trabalhos desenvolvidos, com a apresentação de relatórios mensais;

f) Enviar profissional(is) de seu corpo técnico em viagens que se fizerem necessárias à consecução do objeto da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 4 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

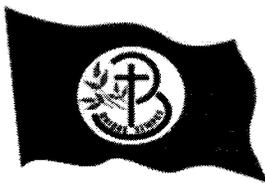
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os



problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido



Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0909.17.512.0135.2.079 - Manutenção da Atividades do SAAE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

a) Os advogados membros da Sociedade de Advogados Contratada ou seus prepostos, poderão compor instrumento de outorga de poderes para manifestação em medidas administrativas abrangidas pelo objeto da contratação.

b) Esses profissionais serão responsáveis pelas manifestações jurídicas inerentes ao contrato, mediante peças escritas, como Justificativas, Informações, Contestações, Memoriais, Pedidos de Reconsideração, Recursos, dentre outros, além

Q'



da realização de sustentações orais, em sendo o caso, cumprindo prazos legais estatuídos, inerentes a cada espécie, sob pena de responsabilidade.

c) Também deverão atender às disposições da Lei Federal nº 14.039/2020 (Estatuto da Advocacia), bem como Código de Ética da profissão.

d) A Contratada realizará seus serviços em seu domicílio, comunicando-se com a Contratante por meio telefônico ou eletrônico, deslocando-se, a chamado da Contratante, sempre que convocada por esta.

e) A Contratada obriga-se a prestar seus serviços com zelo e dedicação, buscando sempre, o bom andamento e regular desenvolvimento do feito da Contratante.

f) A Sociedade Civil de Advogados contratada deverá assumir as responsabilidades com os prazos, despesas com material, auxiliares, pesquisas, encargos fiscais e sociais, decorrentes da pactuação, dentre outras que se fizerem necessárias à boa e fiel execução dos serviços objeto da contratação.

PEDRA BRANCA/(CE), 02 de setembro de 2024

ANTÔNIO GILBERTO SOUSA LIMA CAVALCANTE
RESPONSÁVEL

ANTÔNIO GILBERTO SOUSA LIMA CAVALCANTE
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - Demora na conclusão do processo

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1.	Atraso no processo de contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realização de prospecção em serviços similares praticados pelo mercado e na Administração Pública (pesquisa de mercado).	Equipe de planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Priorização na análise e respostas, determinação dos responsáveis por cada etapa da contratação, e prazos.	Equipe de Apoio

FASE DE ANÁLISE

Gestão do Contrato

RISCO 01 - Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio () Alto	
Id	Danos	
1.	Prestação do serviço com qualidade inferior	
2.	Responsabilização subsidiária do SAAE – Serviço Autônomo e Esgoto da Prefeitura Municipal de Pedra Branca	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inclusão de um indicador no Instrumento de Medição de Resultado	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada para sanar as irregularidades.	Gestor do Contrato
2.	Oficiar o respectivo órgão (Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal do Brasil) sobre a irregularidade/descumprimento.	Gestor do Contrato

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

CNPJ n.º 07.726.540/0001-04 - Fone: (88) 3512-2437 – Sítio eletrônico: www.pedrabranca.ce.gov.br

R. José Joaquim de Sousa, S/N, Centro, Pedra Branca-CE, CEP 63.630-000



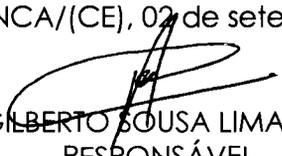
PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



3.	Solicitar à PROJUR a abertura de processo administrativo.	Gestor do Contrato
----	---	--------------------

RESPONSÁVEL

PEDRA BRANCA/(CE), 02 de setembro de 2024.


ANTÔNIO GILBERTO SOUSA LIMA CAVALCANTE
RESPONSÁVEL